

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
ATA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco realizou-se presencialmente, na sede da APS, a centésima quinquagésima sexta reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS). Participaram presencialmente da corrente reunião o Coordenador do Comitê, Thiago Benito Robles, e os membros Sr. Adilson Luiz Gonçalves e a Sra. Isabel Cristina Bittencourt Santiago. Também participaram da reunião os seguintes representantes da APS: Priscila Peres Araripe e Rosane Doria de Jesus para os itens 2.1 a 2.5; Andresa Barcelos Bezerra, para o item 2.6. A reunião foi secretariada pelo Supervisor da Gerência de Secretaria de Governança Corporativa, Thiago Rodrigues Alves, sob a supervisão de Jorge Leite dos Santos, Gerente de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC), e apoio de Monise Judy Soalheiro Areias. O material analisado pelo COAUD é parte integrante desta ata. Atendido o quórum legal, o Coordenador declarou abertos os trabalhos. Os assuntos apreciados receberam as seguintes manifestações: **1. Leitura e aprovação de atas. 1.1 Aprovar a ata da 155ª Reunião, de 18/02/2025.** A ata foi aprovada. **2. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 2.1 Manifestar-se sobre o RAIN T 2024. (SUAUD) Documento Virtual nº 2522/2025.** Considerando as apresentações, informações e esclarecimentos das representantes da SUAUD, inclusive com explicações a respeito do não atingimento das HH previstas/realizadas, como também sobre os riscos e os motivos de não atendimento, pelos gestores, das recomendações emitidas, o Comitê solicitou que seja apresentado quadro de recomendações em atraso com seus respectivos riscos e a análise quanto a avaliação desse risco, bem como que seja feito um trabalho de conscientização juntos aos gestores sobre a importância e os benefícios de seu atendimento. Assim, o Comitê emitiu a Manifestação COAUD/05.2025 com o seguinte teor:

Conforme artigo 24 parágrafo 1º inciso III da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, compete ao COAUD supervisionar as atividades desenvolvidas na área de auditoria interna da empresa pública.

Assim, CONSIDERANDO:

a) As contribuições formuladas pelos membros do Comitê à SUAUD, produzidas nas reuniões ao longo do ano de 2024;

b) O Documento Virtual Protocolado nº 2522/2025, que contém o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT 2024), apresentado na 156ª Reunião do COAUD, realizada em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2025; e

c) O discutido e deliberado na 156ª Reunião Plenária Ordinária;

Este Comitê MANIFESTA ao Conselho de Administração (CONSAD) QUE É FAVORÁVEL à aprovação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) referente ao exercício de 2024.

2.2 Manifestar-se quanto as sugestões contidas na Folha de Informação SUAUD nº 006/2025. (SUAUD). Processo Virtual 00067/24-67. Com as informações das representantes da SUAUD, o Comitê optou por aguardar a emissão dos relatórios finais dos órgãos de controle externo para decidir sobre a necessidade de avaliar itens específico relacionados ao Contrato, com base nas conclusões apresentadas pelos referidos órgãos. **2.3 Tomar conhecimento das Folhas de Informação SUAUD nºs 001, 002, 003, 004 e 005.2025, referentes às demandas de Ouvidoria, recomendação ao Sistema de Integridade e designação de assessor para contribuir com as atividades da SUAUD. Documentos Virtuais nºs 971/2025 e 2178/2025.** Com as informações das representantes da SUAUD, o Comitê de Auditoria tomou conhecimento. **2.4 Tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 12.2024 - Processo Gestão de Contratos. (SUAUD) Documento Virtual nº 2706/2025.** Com as informações das representantes da SUAUD, o Comitê de Auditoria tomou conhecimento. **2.5 Tomar conhecimento dos Ofícios TCU nº 2824/2025 e MPTCU nº 193/20025, referentes à inclusão de registro no Cadin e título executivo extrajudicial (processo TC 018.063/2018-7). (SUAUD) Documento Virtual nº 2188/2025.** Com as informações das representantes da SUAUD, o Comitê de Auditoria tomou conhecimento. **2.6 Tomar conhecimento do Relatório das Atividades de Compliance 4º trimestre/2024. Processo Virtual nº 99/25-34/2025.** Com as informações da representante da GECOP, o Comitê de Auditoria tomou conhecimento. **2.7 Elaborar proposta de Orçamento Anual ou por Projeto do COAUD para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.** Após análise sobre o tema, o COAUD emitiu a Carta COAUD nº 01.2025 propondo ao CONSAD a aprovação do valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referente ao seu Orçamento Anual de 2025. **2.8 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela auditoria independente, em consonância com o inciso II parágrafo 1º do art. 24 da Lei 13.303/2016.** Em consonância com as atribuições do Comitê dispostas no inciso II parágrafo 1º art. 24 da Lei 13.303/2016, os membros do COAUD

procederam com a avaliação da auditoria independente, a qual será encaminhada ao CONSAD juntamente com o Relatório Anual do COAUD – Exercício Social 2024. **2.9 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela auditoria interna, em consonância com o inciso III parágrafo 1º do art. 24 da Lei 13.303/2016.** Em consonância com as atribuições do Comitê dispostas no inciso III parágrafo 1º art. 24 da Lei 13.303/2016, os membros do COAUD iniciaram a avaliação da auditoria interna, visando sua conclusão nas próximas reuniões, a qual será encaminhada ao CONSAD juntamente com o Relatório Anual do COAUD – Exercício Social 2024. O Comitê registra, ainda, que recomenda ao Conselho de Administração a criação de um Programa Antifraude para a APS. **2.10 Tomar conhecimento das atas das reuniões do CONSAD (707ª e 708ª), CONFIS (606ª) e DIREXE (2489ª a 2499ª).** O Comitê de Auditoria tomou conhecimento. **3. Outros assuntos. 3.1 Tomar conhecimento das providências que estão sendo adotadas para desenvolvimento de metodologia para as contratações futuras considerando as recomendações e oportunidades de melhoria previstas no Relatório de Auditoria nº 936271 da CGU e demais recomendações dos órgãos de controle externos.** O COAUD reiterou o contido no item 2.2 de sua 138ª Reunião e decidiu consultar a SUJUD/GETRA acerca das providências que estão sendo adotadas sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às dezoito horas, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Thiago Benito Robles
Coordenador.

Adilson Luiz Gonçalves
Membro.

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Membro.

Thiago Rodrigues Alves
Secretário.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/03/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de reunião
Referência Contrato	ATA 156ª reunião COAUD
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	25/03/2025
Validade	25/03/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B910A8E30E394289A5DDDB32AE759BF68DDCC994837454B7CB43C7A4A5F0B9A7

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante CPF

Thiago Benito Robles

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante CPF

Thiago Rodrigues Alves

Representante CPF

Adilson Luiz Gonçalves

Representante CPF

Isabel Cristina Bittencourt Santiago

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **BSS3F-QEMBE-TWUPL-BEZHD**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.